



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO COM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA SEGUNDA EMPRESA LICITANTE CLASSIFICADA NA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 13/2019, NA ADJUDICAÇÃO DA OBRA OBJETO DO CERTAME EM SEU FAVOR.

Às treze horas e trinta minutos, do dia dezoito de junho do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação, os senhores: **Nelson Sanchez Filho (presidente), Paulo Sérgio Garcia Sanchez (secretário), Mário Pereira de Sá, Gilmar Aparecido Feltrin e Wagner Silveira (membros)**, para procederem à deliberação com relação aos e-mails datados de **12/06/2019, às 12:09 horas e 13/06/2019, às 16:38 horas**, ambos do **Gerente de Licitações Marcelo Tavares de Souza** da empresa licitante: **NOROMIX CONCRETO S/A** que ficou em 2º lugar na classificação das propostas da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 01/2019, Processo nº 13/2019**, nos quais: no **primeiro, ACEITA** à Convocação para assumir o contrato proveniente da Concorrência 01/2019, porém com alguns temas a serem condicionados: - **PRAZO PARA INÍCIO**: Para iniciar, será necessário um prazo de pelo menos 15 dias após a emissão da Ordem de Serviços devido a todos trâmites de mobilização e organização dos serviços. - **SERVIÇOS EXTRAS**: Como pode ser verificado nos locais a serem recapeados, as vias encontram-se em grande estado de deterioração (buracos, erosão, borrachudos, etc) sendo que não consta em planilha e projeto estes serviços preliminares (serviços estes imprescindíveis para a execução do recapeamento), além de trechos com paralelepípedos que necessitam de reperfilagem (camada de CBUQ). Há previsão em planilha de somente 189,37 m³ de BINDER, sendo insuficiente, portanto solicitamos uma posição da Prefeitura de como se dará a solução para esses serviços extras; - **PRAZO DE EXECUÇÃO**: devido à quantidade e principalmente aos serviços preliminares que demandaram prazo, será necessário um prazo maior de 60 dias para total execução das obras. E no **segundo, envia a planilha e proposta** com o valor do contrato, respectivamente. E, ainda, com relação ao **Anexo 1 - Proposta de Preços e Planilha Orçamentária** no valor de **R\$ 4.915.432,68 (Quatro milhões, novecentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, protocoladas sob nº **7906/2019, às 13h:47m:20s.**, do dia **14/06/2019**, pela 2ª (segunda) empresa licitante classificada **NOROMIX CONCRETO S/A**, na **adjudicação da obra** objeto da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 01/2019, do Tipo "Menor Preço Global"**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissionais Habilitados, para Execução de Recapeamento Asfáltico com Sinalizações Vertical e Horizontal em Diversas Vias do Município de Bebedouro/SP.**, a serem executadas nas vias: **Ilhéus, Xangrilá, Ângelo Rimoli, Mario Rimoli, Constantino Piffer, Av. Vicente Ceriano Cesar, Carlos Catelli, Tenente João Faria Pinto, Porto Seguro, Elias Nemer, Romeu Freire Lima, Alameda Corcovado, Giovanni Tilelli, Alberto Pelegrino, Jarbas Guimarães de Paula, Raimundo Ruzante, Alameda Maricá, Orlando Cantieri, Morisco, Maria José de Oliveira Rosa, Vicente Ceriano Cesar, Dalila Garbim de Almeida, Eduardo de Almeida Ferrão, Av. Nossa Senhora Aparecida, Monsenhor Silveira Leite, Av. Prof. Francisco Veloso, Rua Frei Querubim Rega, Rua David**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Matiazi, Pref. Edne José Piffer, Higídio Veraldi, Carlos Garibaldi, Agoncilio Caldeira, Alcindo Paoliello, José Pedro dos Santos, Emilio Balardim, Raul Furquim, Brandão Veras, Av. Prefeito Pedro Paschoal, Rua Itália, Viela Ana Maria, Rua Paraíba, Rua Santa Catarina, Rua Botafogo, Rubião Júnior, Oscar Werneck, Coronel Conrado Caldeira, Francisco Ignácio, Adolfo Pinto, Antonio Toller, Pitangueiras, Natal Butião, Vicente Paschoal, Quintino Bocaiuva, Presidente Kenedy, Benjamin Constant, Vicente Paschoal, Norival Rodrigues Faria, Jose Perri, Manoel A. Coelho, Pedrina Mendes Rossi, Luiz Bruneli, Sergipe, Guanabara, Brasília, Chile e no Povoado de Andes as vias: Antônio Florêncio Ataíde, Manoel Guerreiro, José Occaso e Vicinal Fabiano Zacarelli, ou seja, conforme Plantas de Identificação e Localização das Vias constante do Projeto Básico, com recursos financeiros oriundos de financiamento a ser celebrado junto ao DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., no ÂMBITO DO PROGRAMA PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS - VIA SP, PROCESSO PVL 02.001407/2018-71, e com contrapartida do MUNICÍPIO, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da contratada, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário, Processo nº 13/2019, em seu favor. De posse dos e-mails e do Anexo 1 - Proposta de Preços e Planilha Orçamentária protocoladas pela 2ª (segunda) empresa licitante classificada NOROMIX CONCRETO S/A, procedeu-se primeiramente à análise dos documentos, entendendo a Comissão Municipal de Licitação, a princípio, a necessidade da remessa dos autos do processo licitatório em referência acompanhados dos e-mails e do Anexo 1 - Proposta de Preços e Planilha Orçamentária da empresa licitante: NOROMIX CONCRETO S/A, em diligência, ao setor requisitante, Departamento Municipal de Engenharia e Obras, tendo em vista que os temas a serem condicionados tratam-se de questões técnicas, que fogem a área de sua atuação. O Departamento Municipal de Engenharia e Obras, setor requisitante, através de seu Diretor o Sr. Gilmar Aparecido Feltrin e do seu Engenheiro Civil o Sr. Wagner Silveira, enviou o Ofício nº OF/DEO/253/2019/lco endereçado ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação protocolado sob nº 7892/2019, às 12h:18m:54s. do dia 14/06/2019, no qual apresentou Parecer Técnico aos temas a serem condicionados, apresentados pela empresa licitante: NOROMIX CONCRETO S/A. a seguir transcrito: "(...) Trata-se o presente de Parecer Técnico, no tocante ao chamamento do segundo colocado por processo de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações ulteriores, tendo em vista a Rescisão Unilateral do Contrato nº 40/2019, pertinente ao Processo 13/2019, Concorrência Pública nº 01/2019, cujo Objeto é a Execução de Recapeamento Asfáltico com Sinalização Vertical e Horizontal em Diversas Ruas do Município de Bebedouro-SP, com recursos financeiros oriundos de financiamento a ser celebrado junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - DESENVOLVE-SP. Ocorre que a notificação fora enviada via postagem SEDEX sob o código JU 118434985 BR em 07 de junho de 2019 e recebido pela empresa ora convocada em 10 de junho de 2019. Na convocação fora dado o prazo de 03 (três) dias, contados da data do efetivo recebimento, ou seja, no último dia 13 de junho de 2019. No entanto, a empresa ora convocada enviou e-mail no dia 12 de junho de 2019 aceitando a adjudicação da obra objeto do certame, porém com condicionantes que afrontam o Inciso XI do Artigo 24, pois além de solicitar dilação de prazo de início da obra por mais 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço, argumentou ainda sobre as condições dos locais a serem recapeados que demandariam serviços extras para que a mesma que conseguisse cumprir os serviços do eventual contrato a ser celebrado. Solicitou ainda, na suposta aceitação, prazo de execução em dobro para execução das obras. Ainda por e-



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

mail no dia 13 de junho de 2019, enviou Proposta (Anexo 1) e Planilha Orçamentária com os preços unitários e totais da empresa vencedora, porém sem o Cronograma Físico-Financeiro. Diante de tudo acima exposto, este Departamento Municipal de Obra passa a opinar. No tocante à solicitação de prazo maior para início da obra após a emissão da Ordem de Serviço por mais 15 dias, esse Departamento se manifesta contrário tendo em vista que o Edital do referido processo determina prazo máximo de 5 dias para apresentação de Garantia de Obra, apresentação de ART de Execução e apresentação de Cadastro Nacional de Obras - CNO, com emissão de Ordem de Serviço e início imediato após a mesma. No tocante a manifestação de serviços extras, esse Departamento também se manifesta contrário, pois conforme Atestado de Visita Técnica em anexo, durante o certame licitatório a referida empresa ora convocada realizou Visita Técnica onde atesta **“ter tomado plena consciência das condições locais, topográficas e especialmente no que se refere aos acessos de materiais, equipamentos, fornecimento de energia elétrica, água e tudo quanto necessário para a execução dos serviços, ou seja, de todas as peculiaridades que possa, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta, a execução do objeto da licitação de acordo com o especificado nos anexos do referido Edital, e nada tendo a se opor ou manifestar”**, portanto intempestivo a referida manifestação no tocante a serviços extras. Quanto ao prazo de execução solicitado em dobro, mais uma vez esse Departamento se manifesta contrário tendo em vista a clareza da notificação em que o eventual contrato seja celebrado nos mesmos termos (**prazo**, condições e valores) apresentado pela primeira empresa licitante classificada e vencedora da licitação, Teto Construtora S.A. Com relação ao e-mail do dia 13 de junho de 2019 onde a empresa convocada envia Proposta e Planilha Orçamentária, sem apresentar o Cronograma Físico-Financeiro. Entende ainda este Departamento que da mesma forma em que todos certames licitatórios são protocolados fisicamente no Protocolo do Paço Municipal, tanto Habilitação como Proposta de Preços, o mesmo deve ocorrer com o Processo de Dispensa para convocação do segundo colocado. Por fim, diante de todas as condições expostas acima, o Departamento de Engenharia e Obras se manifesta contrário à contratação da referida empresa, tendo em vista o não cumprimento do prazo determinado e o não atendimento ao estabelecido no Artigo 24, Inciso XI da Lei Federal 8.666/1993 e alterações ulteriores. (...). Ao depois, a Comissão Municipal de Licitação enviou o **processo licitatório** em referência, **devidamente informado**, acompanhado dos e-mails da empresa licitante: **NOROMIX CONCRETO S/A** e do **Ofício nº OF/DEO/253/2019/lco** do **Diretor Gilmar Aparecido Feltrin** e do **Engenheiro Civil Wagner Silveira** do **Departamento Municipal de Engenharia e Obras**, para Assessoria Jurídica desta Prefeitura, solicitando **parecer jurídico**. A Assessoria Jurídica desta Prefeitura emitiu o seguinte **Parecer Jurídico**: “(...) Trata o presente de um pedido de parecer jurídico, do Presidente da Comissão de Licitação, relativo aos emails da empresa licitante NOROMIX CONCRETO S/A, bem como manifestação do departamento de Engenharia e Obras. Primeiramente, cabe esclarecer que foi rescindido unilateralmente o contrato com a empresa vencedora TETO CONSTRUTORA S.A., e enviado uma Notificação para a segunda colocada NOROMIX, solicitando que a mesma se posicionasse se teria interesse em adjudicar o contrato nas mesmas condições da empresa vencedora. A empresa NOROMIX respondeu a notificação, tempestivamente, por e-mail, aceitando assumir o contrato, porém com 03 condições, sendo elas: prazo de 15 dias após a emissão da ordem de serviço para início da obra; que fosse executado serviços preliminares nos locais a serem recapeados, serviços estes que foram detectados após uma vistoria atual nos locais, atesta ainda, que diferente da data que foi feito a primeira verificação, se deterioraram e necessitam de



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

*alguns reparos antes do recapamento, sendo assim, a empresa solicita uma posição da Administração; e, por último solicita que o aumento do prazo de execução, tendo em vista que será necessário serviços preliminares nos locais a serem recapeados. Posteriormente, a empresa juntou uma planilha. A Comissão de licitação entendeu que o setor requisitante deveria se manifestar no tocante as condições propostas pela empresa, sendo assim, enviou tais documentos prontamente aos mesmos. O Diretor do Departamento Municipal de Obras, juntamente com o Engenheiro Civil, senhor Wagner Silveira, após analisar o email da empresa e as condições dos locais, emitiu um parecer não aceitando as condições impostas pela empresa. Vejamos: quanto ao início da obra, o setor requisitante entende que a mesma deve começar após a emissão da ordem de serviço como consta no edital; quanto aos serviços preliminares o setor requisitante atesta que tais serviços não são necessários; e, no tocante ao prazo em dobro, a condição fica prejudicado tendo em vista que o pedido seria para que os serviços preliminares fossem executados, todavia, o setor requisitante atesta que **tais serviços não são necessários**. Ainda, com relação a Planilha Orçamentaria juntada posteriormente sem o Cronograma Físico-Financeiro, o setor requisitante entende que o mesmo deveria ter sido protocolado e não enviado por e-mail. Contudo, na Notificação enviado para a empresa a Administração só solicita a manifestação da mesma em relação ao interesse de adjudicar a obra, sem mencionar que a mesma deveria protocolar a Proposta e o Cronograma-Físico-Financeiro. Assim, temos que o setor requisitante entende não ser conveniente aceitar as condições da empresa, ora por estar em desacordo com o edital, no tocante aos prazos, e, também por entender que os serviços preliminares mencionados pela mesma não são necessários. Analisando aos autos, temos que, a empresa NOROMIX respondeu a Notificação tempestivamente e conforme solicitado. No tocante ao início da obra, a mesma deve cumprir conforme o edital prevê, tendo em vista que, no momento que a mesma participou da licitação tinha conhecimento que a obra deveria ser iniciada após a emissão da ordem de serviço, e, em seu ofício não pontuou nenhuma justificativa plausível para a alteração no prazo. E, quanto as demais condições, este Departamento deixa de se manifestar por tratar-se de questões técnicas que dependem uma da outra, ou seja, se não há necessidade de serviços preliminares, também não há necessidade do prazo em dobro para execução da obra. Por todo exposto, entendemos que, com relação ao prazo de execução deve se manter o mesmo que consta no edital. E, com relação as demais condições deixa de se manifestar por referir-se a questões técnicas(...)"*. Diante do exposto, a Comissão Municipal de Licitação, devidamente amparada no **Parecer Técnico** emitido pelo **Departamento Municipal de Engenharia e Obras** e no **Parecer Jurídico** emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, com respaldo legal no **artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, **deliberou pelo INDEFERIMENTO da manifestação de interesse** apresentada pela 2ª (segunda) empresa licitante classificada **NOROMIX CONCRETO S/A**, devido a mesma não ter aceitado as mesmas condições oferecidas pela empresa licitante vencedora e que o eventual contrato fosse celebrado nos mesmos termos (prazo, condições e valores) apresentados pela 1ª empresa licitante classificada e vencedora da licitação: **TETO CONSTRUTORA S.A.**, impondo condições que além de estarem em desacordo com o **Edital nº 09/2019** da Licitação, ferem o artigo supracitado. A Comissão Municipal de Licitação deliberou ainda que seja estendida a convocação para as demais empresas remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas. Por fim, seu Presidente ordenou a disponibilização desta Ata no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br, bem como, a expedição da respectiva notificação via correio "carta registrada com aviso de recebimento AR", comunicando a presente deliberação à 2ª (segunda) empresa licitante classificada **NOROMIX CONCRETO S/A**. A seguir, nada



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

mais tendo a ser deliberado pela Comissão Municipal de Licitação, seu Presidente deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, **Paulo Sérgio Garcia Sanchez**, secretário, a digitei. Bebedouro, dezoito de junho do ano de dois mil e dezenove.

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Nelson Sanchez Filho
- Presidente -

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
- Secretário -

Mário Pereira de Sá
- Membro -

Gilmar Aparecido Feltrin
- Membro -

Wagner Silveira
- Membro -